



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

## LEI ORDINÁRIA Nº 0594/2023

De 13 de Julho de 2023

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM, 14, 07, 2023

Edição N.º 12.777

**Súmula:** “altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 586/2023, institui o programa alimentar para mulheres que laboram na zona rural do município de Alto Paraíso-PR.”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Ordinária nº 586/2023 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Programa Alimentar para Mulheres que trabalham na Zona Rural garantirá a toda mulher que comprovadamente trabalhe na zona rural, seja de forma autônoma ou com registro em carteira, com renda individual inferior a um salário mínimo ou renda familiar inferior dois salários mínimos, o recebimento de uma cesta básica por mês, visando o incentivo à continuidade do trabalho rural e para complementação em sua segurança alimentar.*

*§1º. A cesta básica Alimentar para Mulheres que trabalham na Zona Rural terá denominação de “Cesta Mulher do Campo”, devendo ser fornecida enquanto permanecer a mulher no trabalho rural.*

*§2º. O poder executivo ficará obrigado a fornecer até o máximo 30 (trinta) cestas básicas por mês à título de “Cesta Mulher do Campo” para a população residente do Município.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 13 de Julho de 2023.

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**

Prefeito Municipal